



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO Nº 0905.01/2012-SA
CONVITE Nº 1105.01/2012-SA

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS
DE REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE
DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE
PIRANJI DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-
CE**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Ibaterama, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela portaria nº 001/2012, de 02 de Janeiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas,
Do dia 22 de Maio de 2012,
No endereço: Sala de licitações, localizada na Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro, Ibaterama-CE;

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta Proposta;
ANEXO II – Modelo de planilha de preços
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Projeto Básico (Orçamento Básico em planilha e Cronograma Físico-financeiro);

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Para executar serviços de reforma do Prédio da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Piranji do Município de Ibaretama-CE, conforme planilha orçamentária, parte integrante deste processo.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Restrições de participação

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

2.1.3 - É vedada a participação em consórcio, a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2 - Das condições de participações

2.2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2 - Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

3.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

CONVITE Nº 1105.01/2012-SA-

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE

3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1 – Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

3.3 - REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS

3.3.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.3.2.1 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.3.2.2 - Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.3.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.4.1 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará – CREA, em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

licitante e ainda a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto da licitação;

3.3.4.2 – Certidão Negativa de Débitos perante o Município de Ibaretama, emitida pela Secretaria de Finanças deste município.

3.4 - REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS

3.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

3.4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.4.2.1 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.4.2.2 - Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.4.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

3.4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.4.1 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará – CREA, em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e ainda a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto da licitação;

3.4.4.2 - Certidão Negativa de Débitos perante o Município de Ibaretama, emitida pela Secretaria de Finanças deste município.

3.5 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1 - Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por Servidor da Administração exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.0 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - As Propostas de Preços, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contida em invólucro opaco e fechados com cola e/ou de

Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE – Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro – CEP: 63.970-000

CNPJ: 23.444.680/0001-38 – Fone (88) 3439.1055



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte subscrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATERAMA
CARTA CONVITE Nº 1105.01/2012-SA
ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO PROPONENTE:

4.2 - As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual é de até 90 (noventa) dias, de acordo com as especificações constantes do anexo I desta Carta Convite.

4.2.3 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

4.2.5 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente Licitação na modalidade Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6 - O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;

5.7 - Recebidos os envelopes PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos mesmos;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

6.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- 6.1 - A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço por item, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 6.2 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 6.3 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 6.4 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço por item entre as licitantes classificadas.

7.0 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 - Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;
- 7.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexecutáveis;
- 7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.4 - Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocado(a)s, vedados qualquer outro processo;
- 7.6 - De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.

8.0 - DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0 - DO CONTRATO

- 9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Carta Convite, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE – Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro – CEP: 63.970-000
CNPJ: 23.444.680/0001-38 – Fone (88) 3439.1055



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

11.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

11.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

11.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ibaretama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Ibaretama ;

11.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à SECRETARIA DE SAÚDE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibaretama.

11.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

13.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

13.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

13.3 - Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

14.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaretama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

16.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

17.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

18.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Ibaterama e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

19.0 - DA FONTE DE RECURSOS

19.1 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0702.10.301.0171.1.011, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

20.2 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

20.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Ibaterama, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Ibaterama, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.4 – A homologação da presente Licitação será feita pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaterama, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

20.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.6 - Os casos omissos deste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.7 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Ibaterama, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Ibaterama-CE, 11 de Maio de 2012.

Francisco Diony Soares da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Ibaterama.
Comissão Permanente de Licitação
Ibaterama-CE

REF.: CONVITE Nº 1105.01/2012-SA
Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas, nossa proposta para o objeto do Edital de **CONVITE Nº 1105.01/2012-SA**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Para executar serviços de reforma do Prédio da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Piranji do Município de Ibaretama-CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução em até 30 (trinta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 1105.01/2012-SA

MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$.
--------------------------------	------

_____ – CE, ____ de _____ de 2012.

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBATERAMA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Ibaterama, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede na Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro, Ibaterama-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.444.680/0001-38, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, Sra. Virginia Amelia Holanda Maia, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º 1105.01/2012-SA- FG, Processo n.º 0905.01/2012-SA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Para executar serviços de reforma do Prédio da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Piranji do Município de Ibaretama-CE, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 1105.01/2012-SA-, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE acima citado e ao fim assinada, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços são fixos e irrecorríveis

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

6.1 - Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos em até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibaretama.

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DE SAÚDE até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela SECRETARIA DE SAÚDE, para este fim.

7.2 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaretama;

9.2 - Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1 - Executar o objeto do Contrato em até 90 (noventa) dias de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

11.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

11.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ibaretama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Ibaretama;

11.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.10 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.11 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.12 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.13 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.14 - A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

11.15 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

11.16 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

11.17 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE SAÚDE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.18 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE SAÚDE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaterama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Ibaterama e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

15.1 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº. 0702.10.301.0171.1.011, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibaterama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibaterama-CE, ____ de _____ de 2012.

.....
Virginia Amélia Holanda Maia
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

.....
Nome do representante
Empresa
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: